

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no aviso ao mercado divulgado em 4 de fevereiro de 2022 ("Aviso ao Mercado"), Raízen Energia S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia") e Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder, Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Banco Safra S.A. ("Safra"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Safra, a XP e o UBS BB ("Coordenadores"), e as seguintes instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Banco Andbank (Brasil) S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores; Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Barrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; BB Banco de Investimento S.A.; Banco BOCOM BBM S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM; Banco Daycoval S.A.; Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; Nova Futura CTVM Ltda.; Nu Invest Corretora de Valores S.A.; Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Banco BTG Pactual S.A.; Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (em conjunto, "Participantes Especiais") e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta") de 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da sétima emissão ("Debêntures") de



Raízen Energia S.A.

Companhia Aberta – CVM n.º 2323-0

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, São Paulo, SP
CNPJ/ME n.º 08.070.508-0001-78 – NIRE 35300339169



perfazendo o total de

R\$1.196.685.000,00

Códigos ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRRESADBS070
Códigos ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRRESADBS088

A Oferta foi registrada na CVM em 8 de abril de 2022, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2022/005, para as Debêntures da Primeira Série, e sob o n.º CVM/SRE/DEB/2022/006, para as Debêntures da Segunda Série.

Os recursos da Oferta captados com as Debêntures serão destinados integralmente ao Projeto de Investimento (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” deste Anúncio de Início), o qual foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 11 emitida em 3 de setembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020 (“Portaria”). Dessa forma, as Debêntures contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Autorizações

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações: (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7 e publicada no jornal “Diário do Comércio” na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, (ii) da reunião do conselho de administração da Raízen S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23 (“Fiadora”) realizada em 1º de fevereiro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701 e publicada no jornal “Diário Comercial” na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022.

Escritura de Emissão

O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.” celebrado em 4 de fevereiro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Fiadora (“Escritura de Emissão”), foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000.

A existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi definida em procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), o qual foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi arquivado perante a JUCESP em 31 de março de 2022, sob o n.º AD004412-0/001.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 348, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2019 e da Portaria. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 149 do Prospecto Definitivo.

Características da Emissão e da Oferta

Número da Emissão. As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais").

Valor Nominal Unitário. As Debêntures possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Séries. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries.

Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigou, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Nesse sentido, o Coordenador Líder e o UBS BB poderão designar o Itaú Unibanco S.A. e o BB-BI, respectivamente, como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding") (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais serão alocadas as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries. No Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures e de 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta e cinco) Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o disposto acima.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) e, portanto, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" na página 106 do Prospecto Definitivo.



O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 114 do Prospecto Definitivo.

Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

Características Gerais das Debêntures

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").

Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade. As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança.

Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

Quantidade de Debêntures Emitidas. Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscientos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures serão alocadas na primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil e noventa e quatro) Debêntures serão alocadas na segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures da respectiva série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dup = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dup" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dup}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Remuneração.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9219 (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiros e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9645 (cinco inteiros e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa (conforme definido abaixo) não seja atendida até a Data de Verificação (conforme definido abaixo), nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que:

- I. Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série passarão a ser aplicáveis a partir do próximo Período de Capitalização após a Data de Verificação, qual seja, 15 de março de 2027, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente;
- II. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série deverão ser comunicadas com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item I acima (a) pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item "Características Gerais das Debêntures – Publicidade", na página 68 deste Anúncio de Início, ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e
- III. deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série.

Condição de Step Up de Taxa. A Companhia deverá, até 15 de setembro de 2026 (inclusive) ("Data de Verificação"), entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido por empresa especializada e independente ("Avaliador Externo") contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme previstos no Anexo II à Escritura de Emissão ("Relatório do Avaliador Externo") ("Condição de Step Up de Taxa").

Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| PARCELA | DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO |
|---------|---|---|
| 1ª | 15 de março de 2030 | 33,3333% |
| 2ª | 15 de março de 2031 | 50,0000% |
| 3ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriitorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, no âmbito da Fiança, será realizado fora do âmbito da B3.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária além daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

Classificação de Risco. Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Moody's, que atribuiu *rating* à Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido do prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;
 Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVP\ k = [(1 + NTN-B - 0,30\%)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo previsto nas Cláusulas 7.9.4 e 7.21.2 da Escritura de Emissão. Nestes casos, o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá observar o disposto na Cláusula 8.3.2 da Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Até que a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 7.21.3 da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o conseqüente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").

Observado o disposto acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Companhia deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):

- I. o valor do prêmio proposto, para o resgate das Debêntures da série objeto de resgate, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, e se houver, observará o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751;
- II. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- III. a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
- IV. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do resgate antecipado, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do resgate antecipado;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + NTN-B)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

as Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas;

Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia conforme previsto neste item poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

Vencimento Antecipado. As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado.

Para mais informações, vide seções " Características Gerais das Debêntures – Vencimento Antecipado" na página 74 do Prospecto Definitivo e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" na página 112 do Prospecto Definitivo.

Plano da Oferta, Público Alvo da Oferta e Pessoas Vinculadas

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores coordenaram a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, assegurando (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta foi fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, com recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, com exceção das Debêntures Adicionais, que serão colocadas sob regime de melhores esforços;
- II. os Coordenadores coordenarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio dos Participantes Especiais;
- III. o público alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais;
- IV. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- V. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram apresentados à CVM, na forma do disposto na Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019;
- VI. houve recebimento de reservas sem lotes mínimos ou máximos, sendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- VII. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de

possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21, como formador de mercado (market maker), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;

- VIII. encerrado o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- IX. Não tendo sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
- X. não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;
- XI. observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Suspensivas tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia.), (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização das Debêntures da respectiva série será devolvido, com seu conseqüente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor

ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM (y) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (y.1) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (y.2) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (z) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.); o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização das Debêntures da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (y) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (z) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.); (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.); ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização das Debêntures da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições

Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional, efetuou Pedidos de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas tiveram, obrigatoriamente, que indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva teriam sido automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das

Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da respectiva série uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série; ou (B) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (C) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração da respectiva série.
- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a Remuneração da respectiva série definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedidos de Reserva ser cancelado;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Companhia e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

- IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedidos de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 100.000 (cem mil) de Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, qual seja, a 119.670 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta) Debêntures, ou seja, 10,0001% (dez inteiros e um décimo de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, realizando rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocados aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa da Remuneração da respectiva série, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional teve que assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - a. durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para Remuneração da respectiva série uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série; ou (B) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração da respectiva série estipulada no Aviso ao Mercado; ou (C) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração da respectiva série;
- III. os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas tiveram, obrigatoriamente, que indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (A) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (B) a primeira Data de Integralização; e (C) a Remuneração da respectiva série definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou da B3 S.A., conforme aplicável;

- V. até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, foram preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de Remuneração da respectiva série conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração da respectiva série durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estaria sujeita à vedação, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos do Prospecto Definitivo;
- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e
- VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

Crítérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia e a conjuntura macroeconômica

brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 106 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Conforme o Comunicado ao Mercado, divulgado em 17 de fevereiro de 2022, foi divulgada em 17 de fevereiro de 2022 nova versão do Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o Formulário de Referência da Companhia, para refletir (i) (a) a divulgação pela Companhia das demonstrações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2022; e (b) a divulgação pela Fiadora das demonstrações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e (ii) a alteração do cronograma das principais etapas da Oferta. Em razão de tais modificações, foi aberto o Período de Desistência, compreendido entre o dia 18 de fevereiro de 2022 (inclusive) e às 16h (dezesseis horas) do dia 24 de fevereiro de 2022 (inclusive), no qual os Investidores da Oferta puderam revogar os respectivos Pedidos de Reserva junto à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva, conforme previsto no Comunicado ao Mercado, divulgado em 17 de fevereiro de 2022.

Com as modificações da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) os Coordenadores da Oferta se acautelaram e se certificaram, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta estava ciente de que a Oferta havia sido alterada e de que tinham conhecimento das novas condições; (ii) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, em **NÃO** revogar sua aceitação. Se o Investidor Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, revogou sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de

Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Companhia. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo,

para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Formador de Mercado

Foi celebrado o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A., em 4 de fevereiro de 2022, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), contato Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone: (21) 3385-4565, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$900.000.000,00 |
| Quantidade | 900.000 |
| Espécie | quirografária com garantia adicional fidejussória |
| Garantias | fiança |
| Data de Vencimento | 15.11.2029 |
| Remuneração | IPCA + 3,5390% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$169.518.000,00 |
| Quantidade | 169.518 |
| Espécie | quirografária com garantia adicional fidejussória |
| Garantias | fiança |
| Data de Vencimento | 15.06.2030 |
| Remuneração | IPCA + 5,80% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª emissão de Debêntures da Cosan Logística S.A |
| Valor Total da Emissão | R\$1.740.000.000,00 |
| Quantidade | 1.740.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 25/08/2025 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 2,65% a.a. |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Emissão | 14ª emissão de debêntures da Rumo S.A |
| Valor Total da Emissão | R\$800.000.000,00 |
| Quantidade | 800.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/04/2030 |
| Remuneração | IPCA + 6,7961% a.a. |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$2.000.000.000,00 |
| Quantidade | 2.000.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/08/2028 (1ª série), 15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª Emissão de Debêntures de TRSP – Terminal de Regasificação de GNL de São Paulo |
| Valor Total da Emissão | R\$700.000.000,00 |
| Quantidade | 700.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | Garantia Fidejussória |
| Data de Vencimento | 13/08/2024 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,95% a.a |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 23/12/2026 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,45% a.a |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 16ª emissão de debêntures da Rumo S.A |
| Valor Total da Emissão | R\$1.043.434.000,00 |
| Quantidade | 784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série) |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.500.000.000,00 |
| Quantidade | 750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série) |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/06/2027 (1ª Série) e 15/06/2031 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,79% a.a (1ª Série) e IPCA + 4,77% a.a (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.250.000.000,00 |
| Quantidade | 750.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série) |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/10/2027 (1ª Série) e 15/10/2033 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,3% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | Adimplência Financeira |

Escriturador

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

Banco Liquidante

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

Registro na CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 8 de abril de 2022, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2022/005, para as Debêntures da Primeira Série, e sob o n.º CVM/SRE/DEB/2022/006, para as Debêntures da Segunda Série.

Data do Início de Distribuição Pública: 12 de abril de 2022.

Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização. A data de liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 25 de março de 2022.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

| # | Eventos | Data ⁽¹⁾⁽²⁾ |
|----|---|-------------------------|
| 1 | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta. Divulgação do Aviso ao Mercado. | 28 de dezembro de 2021 |
| 2 | Disponibilização do Prospecto Preliminar. Protocolo na CVM para apresentação dos documentos a serem divulgados. | 4 de fevereiro de 2022 |
| 3 | Início das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 7 de fevereiro de 2022 |
| 4 | Início do Período de Reserva. | 11 de fevereiro de 2022 |
| 5 | Divulgação dos resultados referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021. | 14 de fevereiro de 2022 |
| 6 | Protocolo na CVM de cumprimento de exigências, com as informações contábeis referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 e alteração do cronograma estimado para as principais etapas da Oferta. Divulgação de comunicado ao mercado, com o Prospecto e Formulário de Referência atualizados para prever as informações contábeis referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a atualização do cronograma estimado para as principais etapas da Oferta. | 17 de fevereiro de 2022 |
| 7 | Início do Período de Desistência. | 18 de fevereiro de 2022 |
| 8 | Encerramento do Período de Desistência | 24 de fevereiro de 2022 |
| 9 | Encerramento do Período de Reserva | 21 de março de 2022 |
| 10 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 22 de março de 2022 |
| 11 | Registro da Oferta pela CVM Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . | 8 de abril de 2022 |
| 12 | Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Procedimento de Alocação das Debêntures. | 12 de abril de 2022 |
| 13 | Data de Liquidação das Debêntures. | 13 de abril de 2022 |
| 14 | Data de início da negociação das Debêntures na B3. | 14 de abril de 2022 |
| 15 | Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. | 19 de abril de 2022 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 92, 93 e 93 do Prospecto.

Prospecto Definitivo e Formulário de Referência

O Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

Companhia – <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/prospectos/> (nesta página selecionar o ano de 2022 e clicar em "Raízen Energia S.A. – Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures").



Coordenador Líder – <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar "Raízen Energia S.A.", depois buscar no ano "2022" e depois buscar em "7ª Emissão de Debêntures", e clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – Bradesco BBI – https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (nesta página acessar "Debêntures" no tipo de Oferta e em seguida localizar "Debêntures Raízen Energia S.A.", e depois clicar em "Prospecto Definitivo")

Coordenador – Banco Safra – <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Debêntures – Raízen Energia", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – UBS BB – www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Raízen Energia S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – XP – www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Raízen – 7ª Emissão de Debêntures da Raízen Energia S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – Santander – <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, após, clicar em "Debêntures Raízen Energia" e, por fim, fazer o download do Prospecto Definitivo).

CVM – www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar o Prospecto Definitivo e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

B3 – http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento)", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Informações Relevantes", depois "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Prospecto Definitivo.

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

Companhia – <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/formulario-de-referencia-e-cadastral/> (neste website na seção "Formulário de Referência", acessar a última versão disponível do Formulário de Referência da Companhia).

CVM – www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "FRE – Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais atual do Formulário de Referência e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

B3 – http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento)", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia SA", (c) clicar em "Sobre a Empresa", (d) clicar em "Relatórios Estruturados", e (e) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente.

Divulgações no Âmbito da Oferta

O Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer outros avisos no âmbito da Oferta serão divulgados nas páginas da Internet indicadas acima.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações sobre a Companhia, a Fiadora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes" na página 146 do Prospecto Definitivo.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto Definitivo.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" NAS PÁGINAS 106 A 117 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.



São Paulo, 12 de abril de 2022.

Coordenadores da Oferta

